

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015 – PGECM, de 22 de fevereiro de 2016.**

## **DEFINE NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PGECM/IFCE**

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PGECM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Programa, reunido em sessão extraordinária no dia 22 de Março de 2016, resolve que:

**Art. 1º** - Poderá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PGECM), o docente com título de doutor nas áreas de: Física, Química, Matemática, Biologia, Engenharias ou na área de Ensino de Ciências e Matemática ou ainda em Educação, com ênfase na área de concentração em Ensino de (ÁREA 46 CAPES), com trajetória de pesquisa consolidada/comprovada na área de Ensino, atuando em área de ensino (cursos de licenciaturas em Matemática, Física, Química, Biologia ou Engenharias) compatível com a área de concentração do PGECM e de suas linhas de pesquisa (ensino de Física, ensino de Matemática, ensino de Química ou Ensino nas Engenharias), que proponha pelo menos 1 (uma) nova disciplina a ser ministrada ou a colaboração em 2 (duas) disciplinas pré-existentes no Programa PGECM. O candidato deverá ainda preencher a pontuação da tabela 1 relativa à sua produção intelectual.

**Parágrafo Único** - As solicitações de credenciamento, preenchidas em formulário próprio e documentação, poderão ser feitas a qualquer tempo e deverão ser dirigidas à Comissão de Pós-Graduação do PGECM para parecer e posterior encaminhamento ao Conselho de Pós-Graduação do Programa PGECM para deliberação sobre deferimento ou não.

**Art. 2º** - Todos os docentes serão inicialmente credenciados como Docente Colaborador ou Docente Visitante, num período máximo de dois anos, renovável apenas uma vez. Cabe ao Docente Colaborador solicitar o seu enquadramento como Docente Permanente desde que atenda aos critérios de credenciamento como professor Permanente, dispostos no Art. 5º desta resolução.

**§1º** - A classificação e o enquadramento do docente no PGECM se darão conforme preceitua o Art. 16º do Regimento Interno do PGECM, assumindo-se que no primeiro credenciamento o docente não terá atuação preponderante no Programa. Entende-se por atuação preponderante aquelas definidas pela Portaria 68/2004 da CAPES/MEC e por outras regulamentações e recomendações oficiais indicadas pela CAPES.

**§2º** - Cada docente credenciado deve vincular-se, para fins organizacionais, a uma única Área de Concentração e, no máximo, a em uma das Linhas de Pesquisa existentes (ensino de Física, Ensino de Química e Ensino de Matemática).

**Art. 3º** - Os credenciamentos terão validade por um período de 4 (três) anos, conforme preceitua o Art. 17º do Regimento Interno do PGECM, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho do docente e subsequente aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação ao final do período considerado.

**§1º** - O Conselho de Pós-Graduação do PGECM deverá avaliar o desempenho do docente até 60 (sessenta) dias após o findo da validade do credenciamento, possuindo o docente, até a avaliação do seu desempenho, todos os direitos e deveres do credenciado no PGECM.

**§2º** - O caput deste artigo não se aplica ao Docente Visitante, para o qual a validade do credenciamento será de 1 (um) ano, em consonância com o que preceitua o Art. 18º do Regimento Interno do PGECM.

**§3º** - O docente poderá ser descredenciado do PGECM nos seguintes casos:

- a) por solicitação formal de sua parte, desde que feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à data prevista para seu desligamento;
- b) por solicitação formal (com exposição de motivos) da Comissão de Pós-Graduação ao Conselho de Pós-Graduação do PGECM, exigida a sua aprovação por unanimidade em reunião daquele Conselho específica para este fim, desde que presentes todos os seus membros docentes, não se considerando o voto do docente a ser descredenciado;
- c) Caso não atenda aos critérios exigidos relativos à produção científica (em apenas umas das linhas) para seu credenciamento na ocasião da sua avaliação pelo Conselho de Pós-Graduação.
- d) Caso não mantenha, num período de três anos, a regularidade das atividades produção acadêmica, científica em sua linha de pesquisa, de orientação, de co-orientação e a defesa (qualificação de projetos e a defesa final nos prazos definidos pela coordenação) dos alunos do PGECM, bem como a condução de disciplinas, no prazo previsto pela CAPES, cadastrados na plataforma SUCUPIRA em seu nome.
- e) Caso não atenda aos critérios exigidos pela CAPES no que concerne a natureza da dissertação orientada e defendida (num período de dois anos), segundo os documentos oficiais da área de ENSINO e caracterização do APCN.
- f) Caso em que o docente não respeite (atenda) os critérios de manutenção e produtividade intelectual de alunos detentores de bolsa de mestrado (FUNCAP, CAPES).

**§4º** - Ao final de cada ano, após o processo de credenciamento dos professores do programa, o colegiado indicará a necessidade ou não de novos docentes. E, havendo a necessidade de credenciamento de novos docentes, o colegiado deverá indicar, via edital, as linhas de pesquisa (critérios para cada área ou linha) do programa em que há vagas e a quantidade de docentes necessários para cada uma delas.

**Art. 4º** - Para o primeiro credenciamento como docente, o interessado, além das demais exigências dispostas nesta resolução, deverá demonstrar experiência e competência em pesquisa na ÁREA DE ENSINO, demonstrando pesquisa consolidada, e que se enquadra e, para efeito de pontuação, em apenas uma das áreas de ensino de Matemática ou ensino de Física ou ensino de Química ou ensino de Biologia, e atender aos seguintes requisitos:

- a) ter publicado, na condição de autor principal, em média, dois artigos científicos nos três últimos anos ao pedido de credenciamento anteriores, em revistas indexadas e conceituadas, consideradas níveis A1, A2 ou B1 pelo QUALIS/CAPES/MEC nas áreas de avaliação ENSINO ou ÁREAS ESPECÍFICAS (BIOLOGIA, FISICA, QUÍMICA, MATEMÁTICA, ENGENHARIAS);
- b) ter publicado, na condição de co-autor principal, em média, dois artigos científicos nos três últimos anos ao pedido de credenciamento anteriores, em revistas indexadas e conceituadas, consideradas níveis A1, A2, B1 ou B2 pelo QUALIS/CAPES/MEC nas áreas de avaliação ENSINO ou ÁREAS ESPECÍFICAS (BIOLOGIA, FISICA, QUÍMICA, MATEMÁTICA, ENGENHARIAS);
- c) ter experiência anterior comprovada na orientação de, no mínimo, 2 (dois) bolsistas de iniciação científica (CNPQ, CAPES, FUNCAP) (num período não inferior a dois anos), de dois alunos em monografia de especialização, ou ainda ter orientado ou co-orientado duas dissertações de mestrado acadêmico ou profissional ou uma tese de doutorado, num período de três anos;
- c) ter participado ou estar participando de um projeto de pesquisa financiado (em parceria com docentes permanentes do programa), coerente com as linhas de pesquisa do PGECM nos três anos anteriores, no caso de recém doutor e/ou jovem pesquisador; ou demonstrar capacidade de captação de recursos, através de projetos aprovados pelos principais órgão

financiadores ou representativa produção científica na condição de bolsista de produtividade financiado pela instituição (IFCE) ou outros agentes de financiamento;

**Art. 5º** - Para os credenciamentos, o docente interessado, além das demais exigências dispostas nesta resolução, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter publicado, em média, 1 (um) artigo científico vinculado ao projeto de Dissertação ou Tese de seus orientandos no Programa a cada dois anos, bem como 2 (dois) artigos científicos, em média, nos últimos três anos, todos publicados em revistas indexadas e conceituadas, consideradas níveis A1 e/ou A2 e/ou B1 e/ou B2 pelo QUALIS/CAPES/MEC. Não podendo ser considerada a duplicação de QUALIS B2.
- b) ter orientado e/ou estar orientando, no mínimo, dois alunos do PGECM ao longo dos três anos anteriores;
- c) ter oferecido 4 (quatro) turmas de disciplinas no PGECM nos três anos anteriores, no caso de docentes permanentes e colaboradores, exigindo-se a frequência de oferta mínima de 1 (uma) disciplina a cada ano em todos os casos;
- d) ter demonstrado capacidade de captar recursos financeiros externos (coordenação de projetos institucionais, auxílio-pesquisa individual, participação em projetos de equipe financiados, recursos de indústrias, etc.), individualmente ou em equipe, através de projetos aprovados pelos órgãos financiadores nos três anos anteriores;
- e) ter encaminhado relatórios anuais de seu desempenho ou outros solicitados pela Coordenação do PGECM para atender às exigências da CAPES/MEC

**Art. 6º** - Os docentes que forem descredenciados poderão solicitar o credenciamento, tão logo se re-enquadrem nos critérios relacionados no Art. 5º desta resolução.

**Parágrafo Único** – As orientações de que tratam o item (b) do Art. 5º desta resolução poderão ser substituídas por co-orientações comprovadas de dissertações ou teses defendidas por alunos no PGECM.

**Art. 7º** - Os casos de descredenciamento são inclusos nos seguintes casos: (a) no caso em que, num período de 4 (quatro) anos, o docente entregar/desistir da orientação de três discentes do programa (ou nos últimos três anos, desistir de duas orientações); (b) no caso em que, no período de 4 (anos), o docente não desenvolva atividades de condução de disciplinas no programa; (c) no caso em que, num período de 4 (quatro) anos, o docente apresente, pelo menos, duas defesas finais e uma defesa de qualificação fora do prazo previsto em regimento; (d) caso o docente não apresente produção intelectual compatível e mínima na orientação de alunos do programa detentores de bolsa (FUNCAP ou CAPES).

**Parágrafo Único** – As orientações de que tratam o item (b) do Art. 5º desta resolução poderão ser substituídas por co-orientações comprovadas de dissertações ou teses defendidas por alunos no PGECM. A quantidade de vagas de professores permanentes, oferecidas por seleção, deverá ser reduzida, caso não sejam observados os itens sobre a matéria indicados. Todos os casos de descredenciamento são condicionadas, inclusive, pela tabela 2.

**Art. 8º** - Em caráter transitório, todos os docentes atualmente credenciados no PGTGA por ocasião da aprovação do Projeto do PGECM, através da Portaria 125/GDG/CEFETCE de 29 de março de 2007, terão seu credenciamento estendido até 31 de dezembro de 2010.

**Art. 9º** - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação do PGECM.

**Art. 10º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

A **pontuação MÍNIMA** obtida pelo candidato a **professor PERMANENTE** obedecerá aos valores listados no quadro a seguir, obtidos nos últimos três anos (no caso das publicações).

<b>PRODUÇÃO INTELECTUAL</b>	<b>PONTUAÇÃO POR TÍTULO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Artigos publicados em periódicos Qualis (A1, A2).	5	20
Artigos publicados em periódicos Qualis (B2, B3).	5	20
Trabalhos completos publicados em anais de eventos ligados a sociedades científicas na área de ENSINO.	5	20
Trabalhos completos e/ou resumos publicados em anais de eventos na área de ENSINO.	1	10
Livros publicados na área de ENSINO (L1, L2, L3, L4)	5	20
Capítulos de livros publicados na área de ENSINO (C1, C2, C3, C4)	5	20
Livros organizados	5	20
Coordenação de Projetos financiados (CAPES, CNPQ, FUNCAP)	5	20
Atividades de Extensão, atividades de Monitoria e de bolsista de trabalho na Graduação (anos completos).	1	10
<b>Pontuação Total Máxima</b>	<b>37</b>	<b>160</b>

TABELA 1: Pontuação MÍNIMA obtida pelo candidato a **professor PERMANENTE**

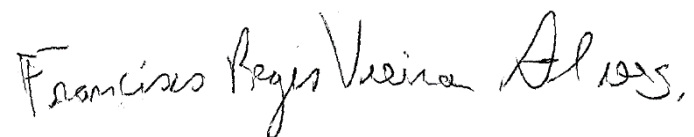
A **pontuação MÍNIMA** a ser mantida pelo **professor PERMANENTE do PGECM** nos últimos três anos (no caso das publicações). Sua não verificação acarretará no descredenciamento do docente.

<b>PRODUÇÃO INTELECTUAL</b>	<b>PONTUAÇÃO POR TÍTULO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA</b>
Artigos publicados em periódicos Qualis (A1, A2). (facultativo)	5	5
Artigos publicados em periódicos Qualis (B2, B3). (obrigatória)	5	15
Trabalhos completos publicados em anais de eventos ligados a sociedades científicas na área de ENSINO. (obrigatória)	5	20
Trabalhos completos e/ou resumos publicados em anais de eventos na área de ENSINO. (obrigatória)	1	2
Livros publicados na área de ENSINO (L1, L2, L3, L4) (facultativo)	5	5
Capítulos de livros publicados na área de ENSINO (C1, C2, C3, C4) (obrigatória)	5	20
Livros organizados (facultativo)	5	20
Atividades de extensão relacionadas com o projeto de pesquisa do APCN.	1	1
Coordenação de Projetos financiados (CAPES, CNPQ, FUNCAP) (facultativo)	5	20
Atividades de Monitoria e de bolsista de trabalho na Graduação (INICIAÇÃO CIENTÍFICA) (anos completos).	1	2

<b>Pontuação Total Mínima</b>	<b>37</b>	<b>110</b>
-------------------------------	-----------	------------

TABELA 2: Quadro de pontuação mínima para professor efetivo do programa.

Fortaleza, 25 de Fevereiro de 2016.



Prof. Francisco Regis Vieira Alves  
Coordenador do PGECM